

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1962 | sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

que comprometam a integridade das traineiras ou sua tradição poderão ser regulados por normas municipais correlatas, inclusive de proteção ambiental, patrimônio cultural ou uso do espaço público.

Art. 7º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.592/2026

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ESCOLHA DA MULHER QUANTO AO TIPO DE PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA TUBÁRIA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES MÉDICAS E PATOLÓGICAS INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido às mulheres residentes no município o direito de escolha do tipo de procedimento de laqueadura tubária a ser realizado nos estabelecimentos de saúde da rede municipal, observadas as recomendações médicas e as condições clínicas individuais da paciente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos procedimentos realizados diretamente pela rede municipal ou através de convênios e parcerias com entidades privadas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – laqueadura tubária: procedimento cirúrgico de esterilização feminina e consiste na interrupção das trompas de falópio;

II – tipos de procedimento:

a) laqueadura por videolaparoscopia;

b) laqueadura por minilaparotomia;

c) laqueadura pós-parto ou pós-cesárea;

d) Outras técnicas reconhecidas pela comunidade médica adotadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. É direito da mulher candidata à laqueadura:

I – receber informações claras, precisas e acessíveis sobre:

a) os diferentes tipos de procedimentos disponíveis;

b) os benefícios e riscos de cada técnica;

c) o tempo de recuperação esperado para cada procedimento;

d) as contraindicações específicas ao seu caso;

e) a reversibilidade ou irreversibilidade do método escolhido;

f) a importância do planejamento familiar e a possibilidade de acesso a serviços de apoio psicossocial.

§ 1º. O aconselhamento deverá ser realizado de forma clara, objetiva e em linguagem acessível à paciente, garantindo a compreensão de todas as informações.

§ 2º. O aconselhamento deverá ocorrer em ambiente que garanta a privacidade e o sigilo das informações.

II – participar da decisão sobre qual técnica será empregada, em conjunto com a equipe médica;

III – ter sua escolha respeitada, desde que não haja contraindicação médica absoluta;

IV – receber segunda opinião médica, quando solicitada, nos casos de divergência sobre a técnica mais adequada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/02/2026 às 09:00

com o identificador 310034003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1962 | sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

§ 3º. A decisão final sobre o tipo de procedimento escolhido deverá ser registrada em prontuário médico, com a justificativa e concordância da paciente.

Art. 4º. A escolha do procedimento deverá considerar:

- I – as condições clínicas da paciente;
- II – o histórico médico e cirúrgico;
- III – a presença de patologias associadas.

Parágrafo único. Em caso de contraindicação médica absoluta a determinada técnica, a equipe médica deverá apresentar justificativa técnica detalhada à paciente e oferecer as alternativas viáveis.

Art. 5º. Em casos de patologias que contraindiquem temporariamente a laqueadura, a paciente deverá ser orientada sobre o tratamento necessário e a possibilidade de realizar o procedimento após a estabilização do quadro de saúde.

Art. 6º. O processo de escolha do procedimento deverá ser documentado no prontuário da paciente, incluindo:

- I – as informações fornecidas à paciente;
- II – a manifestação de vontade da interessada;
- III – a avaliação médica sobre a adequação da escolha;
- IV – as justificativas técnicas em caso de não atendimento da preferência da paciente.

Art. 7º. Será observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce, conforme a legislação federal vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.593/2026

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE PARATY - RJ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Paraty – RJ deverão fixar em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º – Da lista a que refere o “caput” deste arquivo, deverão constar as respectivas especialidades médicas.

§ 2º – O informativo de que trata esta Lei deverá ser feito preferencialmente através de cartaz, painel ou similar, afixados na entrada do local, com dimensões que garantam sua visibilidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026 – PROC. Nº 3515/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº039/2026 para contratação empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, empresa individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 43.407.534/0001-40, para, como empresário exclusivo, apresentação do **CANTOR BELO**, que ocorrerá no dia **01/03/2026**, no evento de Aniversário da Cidade de Paraty – 359 anos, a ser realizado na Praça da Matriz, ao valor global de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Telefone: 24.3371-9999

com o identificador 310034003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.